



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 03/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**Dispõe sobre o Pagamento de Diárias, Ressarcimento e Ajuda de Custo em viagens a serviço da Câmara Municipal de Vereadores fora do território do Município, e dá outras providências.**

**REGINALDO RIZZI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Relvado/RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Relvado/RS e artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Relvado/RS, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Ficam fixadas as diárias a serem pagas aos Vereadores, Secretários e demais Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem, missão ou estudo de interesse da Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições, na seguinte forma:

**Art. 2º** - As diárias serão fixadas com base no Valor de Referência Municipal – VRM, que é ajustado anualmente por Decreto do Poder executivo.

**I** – Diárias quando a viagem for na região da AMVAT e sem pernoite o valor correspondente a 7,74 VRM.

**II** – Diárias quando a viagem for fora da região da AMVAT, dentro do Estado e sem pernoite o valor correspondente a 13,2 VRM.

**III** – Diárias quando a viagem for dentro do Estado e com hospedagem (pernoite) o valor correspondente a 55 VRM.

**IV** – Diárias quando a viagem for para fora do Estado o valor correspondente a 82,5 VRM, acrescida das despesas de passagem.

**Parágrafo Único** – O pagamento das diárias previstas nos incisos I a IV serão realizadas mediante apresentação de comprovante fiscal de despesas de alimentação e/ou hospedagem (pernoite) do local de destino autorizado.

**Art. 3º** - O Vereador, Secretário ou Servidor quando em viagem a serviço ou representação da Câmara Municipal de Vereadores, utilizar veículo particular de seu uso, para se locomover para fora do Município, além das diárias, terá direito a ajuda de custo de transporte, calculada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de um (1) litro de combustível por quilômetro rodado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo Único:** O Vereador, Secretário ou Servidor é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer dano ou infrações de trânsito, que venham a ocorrer, quando na condução de seu veículo particular, a serviço ou a representação da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º** - O Vereador, Secretário ou Servidor quando em viagem a serviço da Câmara Municipal de Vereadores, além das diárias e ajuda de custo com transporte, receberá também ressarcimento integral de valor pago em Pedágio, Estacionamento, ou qualquer tipo de locomoção, mediante comprovação do pagamento dos mesmos.

**Art.5º** - A requisição do pagamento das diárias, custos de transporte e ressarcimento será feita através de ofício à Secretaria Municipal da Fazenda acompanhado dos documentos de comprovação e autorização.

**Parágrafo Único** – Quando não autorizado em Sessão Legislativa, por não haver tempo hábil, uma vez que as sessões ocorrem duas vezes no mês, o pagamento das despesas constantes no caput deste artigo poderá ser autorizado de ofício pelo Presidente do Poder Legislativo.

**Art.6º** - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a vigor.

**Art.7º** - O valor será corrigido anualmente com base na variação do Valor de Referência Municipal – VRM, quando decretado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.8º** - Revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto Legislativo nº 04/2015 de 30 de julho de 2015.

**Art.9º** - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Relvado, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

**REGINALDO RIZZI**  
**Presidente CMV**

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.